



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

**LEI Nº 436, DE 23 DE AGOSTO DE 2022**

*Estabelece o piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Itinga do Maranhão, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O vencimento dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Itinga do Maranhão (ACE), não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

**Art. 2º.** O adicional de insalubridade será de 20% (vinte por cento), sobre os vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias.

**Art. 3º.** O vale alimentação será de 8,26% (oito vírgula vinte e seis por cento), sobre o piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias.

**Art. 4º.** Ficam mantidas as diárias no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), aos Agentes de Combate às Endemias, para as atividades em todas as localidades da zona rural do Município de Itinga do Maranhão.

**Art. 5º.** O Município de Itinga do Maranhão se compromete em fazer o desconto da Contribuição Sindical na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho dos servidores associados e repassar para o SINTRACE-R.SUL/MA, logo após a publicação desta Lei, desde que, prévia e expressamente autorizado pelos servidores.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de repasses pela União aos entes federativos e dotações orçamentárias do Tesouro Municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 397 de 26 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Itinga do Maranhão, em 23 de agosto de 2022.

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão